

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1260 de 16 de Dezembro de 2024
DATA: 16/12/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98982300264
E-mail: prefeituradevargemgrande@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



CPF: ***705933**
Data: 16/12/2024
IP com nº: 192.168.100.6
www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1639

SUMÁRIO

LEIS

- LEIS MUNICIPAIS: 701/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - LEIS MUNICIPAIS: 701/2024

LEI Nº 701, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de VARGEM GRANDE aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de VARGEM GRANDE/MA para o Exercício Financeiro de 2025, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 347.495.336,90** (trezentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I Orçamento Fiscal no montante de R\$ 263.331.636,90 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 84.163.700,00 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e três mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALSeção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	330.203.336,90
<input type="checkbox"/> Receita Tributária	11.556.000,00
<input type="checkbox"/> Receita de Contribuição	8.730.000,00
<input type="checkbox"/> Receita Patrimonial	2.913.000,00
<input type="checkbox"/> Receita de Serviços	11.000,00
<input type="checkbox"/> Transferências Correntes	304.913.136,90
<input type="checkbox"/> Outras Receitas Correntes	99.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA	14.396.000,00
<input type="checkbox"/> Receita de Contribuições	14.396.000,00



DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-	12.414.800,00
RECEITAS DE CAPITAL		17.292.000,00
<input type="checkbox"/> Operações de Crédito		50.000,00
<input type="checkbox"/> Alienação de Bens		10.000,00
<input type="checkbox"/> Transferências de Capital		17.232.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		347.495.336,90

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
1	Legislativa	3.000.000,00
2	Judiciária	65.000,00
4	Administração	16.669.000,00
6	Segurança Pública	191.000,00
8	Assistência Social	5.620.000,00
9	Previdência Social	22.526.000,00
10	Saúde	56.017.700,00
12	Educação	192.875.836,90
13	Cultura	2.514.500,00
14	Direito da Cidadania	10.000,00
15	Urbanismo	34.258.300,00
16	Habitação	305.000,00
17	Saneamento	3.510.000,00
18	Gestão Ambiental	475.000,00
20	Agricultura	1.563.000,00
21	Organização Agrária	10.000,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00
25	Energia	20.000,00
26	Transporte	2.820.000,00
27	Desporto e Lazer	2.735.000,00
28	Encargos Especiais	1.560.000,00
99	Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL		347.495.336,90



POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	310.066.936,90
DESPESAS DE CAPITAL	36.728.400,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00
TOTAL DA DESPESA	347.495.336,90

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO - As adequações orçamentárias a que se referem os incisos II e III deste artigo, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964 e Constituição Federal, abrangem a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- I Destinados a suprir insuficiências nas dotações para amortização e encargos da dívida pública e as despesas financiadas com operações de créditos;
- II Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;
- V Destinados a incorporar recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, bem como aqueles originados de recursos de transferências voluntárias firmadas com as esferas estadual e federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2025;
- II Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;
- IV Contrair financiamentos com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos e manutenção da máquina pública, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização de financiamento público;
- V Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- VII Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais



VIII previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IX Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal de Vargem Grande

